

União

Dei nº 17/70 -

A Câmara Municipal de Tanqueiro do Sul, Estado
de Guanabara, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o Poder Executivo atuar na pre-
sente Lei, autorizando a regulamentar o registro de
doação de transplante coletivo de propriedade de Sr.
Gedion Brumatti, cuja latência encontra-se em seu
meio bucal, para transplante no nariz do Sr.
na até ao 23 de maio, ficando o promitente de dita
doação obrigado a cumprir a seguinte determinação
e a dar de doação nº 12/70, e demais regulamentações
ficando ainda sujeito a realização de exames para fi-
car em lugares públicos, para evitar a contaminação
de sua família, negando as disposições em con-
trário.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data
do Sul, em 20 de julho de 1970
Amândio Babinha
Prefeito Municipal
Secretário

Lei nº 18/70 -

A Câmara Municipal de Tanqueiro do Sul, Estado
de Guanabara, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancio-
a seguinte Lei:
Art. 1º - Para a aprovação o dotamento do Estado
de Guanabara (brasil), do sistema municipal

da sede Juazeiro, no âmbito de Juazeiro, visto Juazeiro
 e não de Juazeiro com a Juazeiro anexa, que fica ficando
 parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a pro-
 ceder a alienação dos bens de Juazeiro e Juazeiro, a que se
 refere o artigo anterior, por meio de licitação, a que se
 refere o artigo anterior, pelo preço constante no hi-
 stórico da Lei nº 10/70, de 27/05/70, ficando estabelecido
 o valor de 0,05 - com acréscimo do emolumento legal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado: *Manoel Bahiá*
 Prefeito Municipal
 Juazeiro

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.